



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro – Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 153/ 2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
ADICIONAIS ÀQUELAS
DISPOSTAS NO DECRETO Nº
121/2020, 127/2020, 129/2020 e
134/2020, QUE DECLAROU
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E
DEFINIU MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19), considerando a publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

Art. 2º A partir do dia 08/04/2020, os estabelecimentos comerciais poderão retomar suas atividades, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo coronavírus, conforme o anexo deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro – Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O horário de funcionamento do comércio de forma geral será o das 8h às 18h, de segunda a sábado, com horário diferenciado para os estabelecimentos a seguir relacionados:

I – Açougues, mercearias, mercados, supermercados e peixarias, das 8h às 18h, de segunda a sábado;

II – Padarias, das 6h às 18h de segunda a sábado;

III – Cartórios, das 8h às 17h.

Parágrafo único: Aos domingos será permitido somente o serviço de entrega por delivery, para os estabelecimento elencados nos incisos I, II.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento das lojas de conveniência em geral, sorveterias, cafeterias e distribuidora de bebidas.

§1º O horário de atendimento será das 8h às 18hrs, de segunda a sábado, para retirada e delivery, permitido a permanência dentro do estabelecimento de 1 (uma) pessoa para cada 25m².

§2º Após o horário acima estabelecido, as entregas poderão ocorrer somente por delivery, com o estabelecimento de portas fechadas.

§3º Não será permitido o consumo de qualquer produto no local, cabendo ao estabelecimento à fiscalização sob pena de incorrer nas seguintes sanções:

I – multa de R\$ 300,00 (trezentos) reais para a pessoa que estiver consumindo;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil) reais para o estabelecimento que permitiu ou se ausentou de coibir o consumo.

§4º Fica proibida a disponibilização de mesas e cadeiras aos consumidores.

Art. 5º Fica permitida a entrega direta ao consumidor de gêneros alimentícios, por lanchonetes, restaurantes e bares, das 8h às 18h, de segunda a sábado, não permitida à aglomeração de pessoas, nem a disponibilização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro – Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

mesas e cadeiras, tão pouco o consumo de qualquer produto, sob pena de incorrer nas multas elencadas nos incisos I e II, do §2º do art. 4º, deste decreto.

Parágrafo único: Após o horário acima estabelecido, fica permitida a entrega somente por delivery, sendo exclusivamente esta modalidade aos domingos.

Art. 6º Os bancos e cooperativas de crédito terão seu horário de funcionamento normalizado, observadas às exigências do anexo único deste decreto.

Art. 7º Permanecerá proibido o funcionamento de:

I – Academias de ginástica e congêneres;

II – Casas de eventos, chácaras de eventos, clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns: playground, salões de festas e piscinas;

III – Atividades religiosas de qualquer natureza, salvo aconselhamento individual;

IV – Instituições de ensino, escolas de línguas, autoescolas e cursos similares;

V - casas noturnas, pubs, lounges, boates e similares.

VI – Qualquer tipo de aglomeração, principalmente em espaços públicos.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que possuem parte administrativa poderão mantê-la funcionando, conforme horário estabelecido no caput do art. 3º.

Art. 8º Fica permitido à prestação de serviço de cabeleireiro, manicure, pedicure, podólogo e barbearia.

§1º É obrigatório o uso de máscaras pelos prestadores de serviços, disponibilização de álcool 70%, e uso de EPIs obrigatórios e demais exigências constantes no anexo único deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro – Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

§2º O atendimento deve ser individual e com hora marcada, para que não haja em hipótese alguma fila de espera ou qualquer tipo de aglomeração.

§3º O prestador do serviço deverá registrar e armazenar os dados pessoais (nome, telefone, RG ou CPF) de todos os clientes atendidos, e o horário de atendimento.

§4º O horário de atendimento poderá ser realizado das 8h às 18h, de segunda a sábado.

§5º As estações de trabalho deverão manter distância mínima de dois metros entre elas.

Art. 9º Aos profissionais de saúde fica autorizado o atendimento, desde que individual, sem aglomerações e nem sala de espera.

Art. 10 Fica autorizada a abertura de casas lotéricas, das 8h às 18h, de segunda a sexta.

§1º Os guichês devem manter distância entre os usuários de no mínimo dois metros.

§2º Deverão ser realizadas marcações no chão, com distância mínima de dois metros entre elas, a fim de orientar as filas de usuários.

Art. 11 Todos os estabelecimentos mencionados neste decreto deverão seguir rigorosamente as determinações de combate ao coronavírus, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo das multas previstas.

Art. 12 Aos empresários e prestadores de serviço recomenda-se:

I – Dar preferência e indicar aos consumidores os serviços de entrega, de modo a diminuir o fluxo de pessoas nos estabelecimentos e nas ruas;

II – Orientar os consumidores e colaboradores que evitem aglomeração em locais públicos ou particulares, mantendo apenas movimentações transitórias.

Art. 13 Não é permitido ao prestador de serviço, nem ao comerciante, a exposição de qualquer mercadoria em passeio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro – Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14 os agentes de fiscalização das secretarias municipais deverão atuar no controle e cumprimento das medidas, aplicando sanções quando necessárias.

Art. 15 Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidos pelo chefe do executivo.

Art. 16 As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 17 As medidas tomadas neste decreto serão avaliadas diariamente pelo comitê de crise, podendo ser alteradas a qualquer momento, com base nas determinações do Ministério da Saúde.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se o que não for conflitante nos decretos nº **121/2020, 127/2020, 129/2020 e 134/2020.**

Paiçandu/PR, 07 de abril de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro – Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO
DETERMINAÇÕES TÉCNICAS PARA REABERTURA DOS
ESTABELECIMENTOS

1. Afixar cartazes com as devidas orientações aos funcionários e clientes quanto ao número de pessoas que poderão adentrar por vez, limitando a ocupação do estabelecimento com 01 pessoa para cada 25m².
2. Não cumprimentar clientes com aperto de mão, abraços e/ou beijos no rosto.
3. Higienizar canetas, calculadoras, máquinas de cartão, e outros materiais de expediente, a cada atendimento.
4. A limpeza e desinfecção dos banheiros também devem ser intensificadas, limitando seu uso a funcionários.
5. Deverá ser feita a higienização das mãos:
 - I – Ao chegar ao local de trabalho;
 - II – Ao manusear dinheiro ou maquina de cartão;
 - III – Após o manuseio de mercadorias.
6. Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde.
7. Higienização de balcões, gondolas, mostradores, vitrines, maçanetas, torneiras, corrimões e afins.
8. Higienização do chão a cada 2h com solução clorada (água sanitária).
9. Evitar limpeza com vassoura (suspensão de partículas).
10. Controlar o fluxo de entrada de pessoas, para não haver aglomeração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro – Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

11. Usar marcações no chão para formação de filas, com distância mínima de dois metros entre elas.
12. Disponibilização de álcool 70% e/ou sabonete líquido para higienização das mãos.
13. Estabelecer rotina de desinfecção de carrinhos e cestas de compras, após a utilização por cada usuário.
14. Serviços de entrega devem evitar a entrada em residências, caso necessário utilizar equipamentos de proteção individualizados (máscaras e luvas) e a retirada dos calçados.
15. Permitir a entrada em qualquer estabelecimento de apenas uma pessoa da família.
16. Não permitir a entrada de crianças e evitar o atendimento aos grupos de risco.
17. Estabelecimentos que possuem ar condicionado deverão manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão e/ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana.
18. O funcionário ou cliente que apresentar qualquer dos sintomas: febre, dificuldade respiratória, tosse, congestão nasal, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deverá procurar por uma Unidade de Atendimento Básico (UBS) ou em caso de dúvidas entrarem em contato pelo telefone 3244 – 2144.
19. Fica proibido o uso de bebedouros, consumo de café, sucos e afins, dentro dos estabelecimentos, permitido somente o consumo por funcionários, desde que de forma individualizada (cada um leva o seu).